

Gabinete do Secretário

Resolução SEAP nº. 11.094/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência no que se refere à coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos, e à coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores, conforme disposto no inciso I e VIII do artigo 19, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, bem como o contido na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2.019, que institui a Licença Capacitação aos servidores públicos detentores de cargo efetivo do Poder Executivo e o Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer normas gerais relativas à concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. Conforme disposto na Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2.019, após cada quinquênio de efetivo exercício, não acumulável, o servidor civil e o militar efetivos poderão solicitar Licença Capacitação, remunerada, por até três meses, sucessivos e contínuos, por interesse da Administração.

Art. 3º. Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - capacitação: a formação, a atualização, o aperfeiçoamento ou o desenvolvimento do servidor civil ou militar no interesse da Administração;

II - interesse da Administração: a prerrogativa da Administração de deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do servidor civil ou militar;

III - curso de capacitação: cursos relacionados às áreas de interesse da Administração, que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução das

Gabinete do Secretário

atividades inerentes às atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente; e

IV - cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: correspondente ao número de horas-aula e/ou horas de atividades práticas supervisionadas que compõe a carga horária obrigatória dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução das atividades e das atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente.

Art. 4º. A concessão da Licença Capacitação está condicionada ao planejamento realizado pela Unidade de Recursos Humanos de cada órgão/entidade estadual que elaborará, anualmente, a programação de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas das unidades de lotação dos servidores civis ou militares, observados os termos do art. 7º do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020.

Parágrafo único. A chefia imediata, do servidor, de cada órgão/entidade estadual deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas atribuídas ao servidor civil ou militar que entrará em licença ou indicar a necessidade de substituição quando a atividade exigir, de forma a viabilizar a capacitação dos mesmos e o funcionamento da unidade.

Art. 5º. Para a concessão da Licença Capacitação, não serão considerados:

- I - cursos preparatórios para concursos públicos e vestibular;
- II - cursos com carga horária restrita aos finais de semana;
- III - cursos regulares de graduação; e

Gabinete do Secretário

IV - cursos de capacitação e cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado que não tenham pertinência temática com a execução das atividades e das atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissional ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente.

Art. 6º. A Licença Capacitação deve ser requerida pelo servidor civil ou militar interessado, mediante preenchimento e assinatura do Requerimento de Licença Capacitação constante no Anexo I desta Resolução, endereçado à chefia imediata da unidade de sua lotação, observando as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020, e contendo ainda:

I - Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, em até 90 (noventa) dias antes da data do início do efetivo gozo da licença, a comprovação da inscrição ou matrícula nos cursos de capacitação, se for o caso, sob pena da perda do direito de fruição; e

II - Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da Licença Capacitação, o respectivo diploma ou certificado do curso à Unidade de Recursos Humanos, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição e não contagem do tempo para efeitos de promoção e progressão na carreira.

Art. 7º. Para fins de comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação serão aceitos:

I - curso de capacitação profissional: comprovante de inscrição ou matrícula ofertado por instituição, pública ou privada, devidamente regulamentada para oferta de cursos, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento de capacitação; e

II - cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regulamento ofertado por instituição formal de ensino pública ou privada, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e o cronograma.

Gabinete do Secretário

Art. 8º. Caberá à chefia imediata da unidade de lotação do servidor civil ou militar, proceder a avaliação preliminar do requerimento da Licença Capacitação observando o cumprimento das exigências contidas no art. 9º do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020, de acordo com o formulário constante no Anexo II desta Resolução, e decidir pela anuência ou não do pedido.

Parágrafo único. A chefia imediata que indeferir o pedido do servidor civil ou militar, deverá fundamentar a decisão.

Art. 9º. A Unidade de Recursos Humanos procederá, nos termos do formulário constante no Anexo III desta Resolução, a análise do pedido da Licença Capacitação, considerando além das etapas contidas nos art. 7º a 12 do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020, os seguintes aspectos:

- I - aplicabilidade da capacitação com as atribuições contidas no perfil profissiográfico do cargo/função efetivo do servidor civil ou militar, ou que lhe seja inerente;
- II - alinhamento com as diretrizes estratégicas de gestão de pessoal do órgão ou entidade estadual, quando houver;
- III - alinhamento com o plano de capacitação do órgão ou entidade estadual, quando houver;
- IV - normas específicas editadas pelo órgão ou entidade relativas a cursos de capacitação admitidos para a fruição da Licença Capacitação, quando houver;
- V - pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor civil ou militar; e
- VI - atendimento aos pré-requisitos exigidos para a capacitação, nível de escolaridade do servidor, construção de competências para o desenvolvimento do servidor civil ou militar, compatibilidade com o Programa de Capacitação da Instituição, quando houver, e outros pertinentes.

Art. 10. Compete a Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade estadual, ainda:

Gabinete do Secretário

I - publicar no Diário Oficial do Poder Executivo o ato de concessão da Licença Capacitação, quando deferido;

II - dar ciência ao servidor ou militar da decisão do titular do órgão ou entidade estadual; e

III - registrar o período de fruição da Licença Capacitação e respectivo ato concessório nos assentamentos funcionais do servidor civil ou militar.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Recursos Humanos indeferir os pedidos que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução e os dispostos no art. 11 do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020.

Art. 11. Ao Titular do órgão ou entidade estadual compete, mediante despacho constante no Anexo IV desta Resolução, a decisão final de concessão ou não da Licença Capacitação requerida pelo servidor civil ou militar, nos termos do art. 12 do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020.

Art. 12. A chefia imediata, a Unidade de Recursos Humanos, e o Titular do órgão ou entidade estadual, poderão solicitar ao servidor civil ou militar interessado mais informações sobre o curso de capacitação ou dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, se assim acharem necessário, para obterem subsídios suficientes para a análise e deliberação do pedido.

Art. 13. Finalizado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor civil ou militar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o diploma ou certificado do curso à Unidade de Recursos Humanos.

§ 1º. Na apresentação do diploma ou certificado deverá ser verificado pela Unidade de Recursos Humanos o cumprimento da carga horária mínima exigida, sendo:

Gabinete do Secretário

I – no mínimo, 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período da licença, em caso de curso de capacitação;

II – declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, em caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2º. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor civil ou militar, devidamente instruída com declaração emitida pela instituição de ensino.

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica o ressarcimento ao erário do valor recebido pelo servidor civil ou militar a título de remuneração/soldo no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 5.492, de 10 de novembro de 2016, ou a norma que vier a substituir e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira.

Art. 14. É prerrogativa da Administração exigir do servidor civil ou militar capacitado a disseminação e aplicação do conhecimento obtido durante a licença para capacitação.

Art. 15. Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão objeto de análise por parte da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Documento: **RESOLUCAOlicencacapitacao2605.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcel Henrique Micheletto** em 27/05/2021 10:33.

Inserido ao protocolo **17.623.972-7** por: **Mayra Fantinel do Canto** em: 26/05/2021 16:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cf8ab61877fba7afbba365746a76706a.

Gabinete do Secretário

REQUERIMENTO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO
ANEXO I – RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.094/2021

DADOS DO SERVIDOR

Nome:

RG:

LF:

Cargo:

Função:

Lotação (órgão/unidade):

Nome da Chefia Imediata:

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Venho por meio deste requerer a concessão de Licença Capacitação, referente ao período aquisitivo (05 anos de efetivo exercício - quinquênio) compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, para participar de:

() Curso de capacitação

() Cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado

Nome do evento:

Entidade de Ensino:

Carga horária:

Data/período:

Local de realização:

Justificativa:

Gabinete do Secretário

Nome do evento:

Entidade de Ensino:

Carga horária:

Data/período:

Local de realização

Justificativa:

ENTREGA DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, MATRÍCULA OU CARTA DE ACEITE:

SIM () NÃO ()

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

() Declaro estar ciente da necessidade de apresentar em até 90 (noventa) dias antes da data de início do efetivo gozo da licença capacitação comprovante de inscrição ou matrícula no curso de capacitação profissional ofertado por Entidade/Instituição de ensino, público ou privado, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento de capacitação e, no caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regulamento ofertado por Entidade/Instituição formal de ensino público ou privado, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e cronograma, sob pena de sob pena da perda do direito de fruição.

Gabinete do Secretário

() Comprometo-me a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da licença capacitação, o respectivo o diploma/certificado do curso e, no caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição e não contagem do tempo para efeitos de promoção e progressão.

Local/Data, _____

Servidor

Protocolo: Assunto: PRH – Recursos Humanos

Palavra-chave: LICENCA CAPACITACAO

Cadastrar protocolo digital e assinar eletronicamente.
Encaminhar ao Órgão de Origem para manifestação da Chefia Imediata.

Gabinete do Secretário

LICENÇA CAPACITAÇÃO AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA ANEXO II – Resolução SEAP n.º 11.094/2021	
DADOS CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	RG:
Cargo:	Função:
Unidade:	Órgão/Entidade:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR INTERESSADO	
REQUER SUBSTITUTO	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
DELIBERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Favorável	
<input type="checkbox"/> Não Favorável. Justificativa:	
Local/Data, _____	

Chefia Imediata	

Assinar eletronicamente. Encaminhar à URH para análise e prosseguimento.

Gabinete do Secretário

**LICENÇA CAPACITAÇÃO –
AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO III – Resolução SEAP n.º 11.094/2021**

Nos termos da Lei Complementar n.º 217/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 4634/2020 e Resolução SEAP n.º 11.094/2021, o(a) servidor(a):

() Preenche todos os requisitos para concessão da Licença Capacitação. (Encaminhe-se ao GS para deliberação)

() Não preenche com os requisitos para concessão da Licença Capacitação. (Restitua-se para ciência do(a) interessado e da chefia imediata. Após, retorne à URH para arquivo). Detalhamento:

Loca/Data _____

Chefia da Unidade de Recursos Humanos

Assinar eletronicamente

Gabinete do Secretário

LICENÇA CAPACITAÇÃO
DESPACHO DO TITULAR DO ÓRGÃO
ANEXO IV – Resolução SEAP n.º 11.094/2021

Nos termos da Lei Complementar n.º 217/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 4634/2020 e Resolução SEAP n.º 11.094/2021:

- () Indefiro. Restitua-se para ciência do interessado.
() Defiro. Lavre-se Portaria.

Loca/Data _____

Titular do Órgão

Assinar eletronicamente. Encaminha-se à URH para prosseguimento.